



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n.º 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 08/01/2026

PRESIDENCIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 001/2026 – DIRETORIA/OAB/RN

Cria o núcleo de apoio à mulher advogada no âmbito da gestão da OAB/RN.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a função institucional precípua da Ordem dos Advogados do de proteção da advocacia e da promoção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO a premência da proteção a mulher advogada, em especial as que enfrentem situações de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a subnotificação de casos de violência de gênero, raça e diversidade;

CONSIDERANDO a imperatividade de se garantir de que todos os procedimentos da OAB/RN sejam conduzidos com perspectiva de gênero, raça e diversidade;

CONSIDERANDO o fortalecimento da atuação intersetorial da OAB/RN;

CONSIDERANDO a valorização da mulher advogada e do seu protagonismo institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o dia a dia da gestão e, em especial, ao atendimento célere e empático às mulheres advogadas no âmbito da OAB/RN;

CONSIDERANDO a possibilidade de delegação de tarefas não exclusivas ou privativas da Diretoria da OAB/RN;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em reunião de Diretoria no sentido da criação do Núcleo de Apoio à Mulher Advogada;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Núcleo de Apoio à Mulher Advogada no âmbito da OAB/RN, com os seguintes objetivos:

I - Acolher, com escuta qualificada, as mulheres advogadas em situação de vulnerabilidade, seja por violência doméstica, violência de gênero ou violações em decorrência do exercício profissional.

II - Integrar os setores da OAB/RN e seus órgãos auxiliares no atendimento especializado.

III - Promover letramento institucional com perspectiva de gênero e raça.

IV - Estimular ações educativas e campanhas institucionais que promovam o respeito, a equidade e a valorização da mulher advogada.

V - Garantir que todos os processos institucionais da OAB/RN sejam analisados com perspectiva de gênero e raça, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal da OAB.

Art. 2º. O núcleo tratado no artigo anterior será exercido por advogados (as), em situação ativa e em condição de adimplência, nomeados(as) pela Presidência da Seccional, com atuação voluntária, não havendo mandato ou tempo mínimo para o exercício, consideradas as nomeações como de natureza *ad nutum*, bem como, colaboradores da institucional para dar apoio ao Núcleo.

Art. 3º. A composição do Núcleo de Apoio à Mulher Advogada, será a seguinte:

I – Coordenação-geral será exercida pela vice-presidência da OAB/RN;

II – A Coordenação técnica será desempenhada pela Comissão da Mulher Advogada e pela da Ouvidoria da Mulher;

III – Setores que compõem o Núcleo: Ouvidoria da Mulher, Comissão da Mulher Advogada, Comissão de Prerrogativas, CAARN, Tribunal de Ética e Disciplina, Comunicação e Comitê de Gênero, Raça e Diversidade.

Art. 4º. O fluxo organizacional exercidos pelos setores elencados no artigo anterior se dará da seguinte forma:

I - Ouvidoria da Mulher: realização da triagem e acolhimento inicial;

II - Comissão da Mulher Advogada: acompanhamento e encaminhamentos devidos;

III - Comissão de Prerrogativas: atuação por meio da Procuradora especializada nas situações necessárias;

IV – CAARN: concessão de benefícios e assistências especialmente destinada à mulher advogada;

V – Tribunal de Ética e Disciplina: atuação respeitosa e célere no processamento, inclusive nas representações contra advogadas por razões de gênero;

VI - Comunicação: atuação na formulação de campanhas destinadas à mulher advogada e divulgação de políticas de afirmação da dignidade feminina;

VII - Comitê de Gênero, Raça e Diversidade.

Art. 5º. Omissões relativas à atuação do Núcleo criado nesta Resolução serão dirimidas pela Diretoria da Seccional.

Art. 6º. O início da atuação do presente Núcleo será de imediato, com a definição e publicação no sítio oficial desta Seccional, juntamente com o Plano de Ação e Atribuições.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de janeiro de 2026.

BÁRBARA PALOMA FERNANDES DE VASCONCELOS BEZERRA

Presidente em exercício da OAB/RN

Portaria n. 375/2025-GP/OAB/RN, publicado no Diário Eletrônico OAB n. 1766, de 30 de dezembro de 2025.